

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e **trusts** no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 3º da Medida Provisória nº 1.171, de 2023, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

“§ 4º Poderá haver a compensação das perdas realizadas nas aplicações de que trata esse artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.171, de 2023 (MP 1171/23), estabelece que os rendimentos auferidos a partir de 1º de janeiro de 2024 em aplicações financeiras no exterior pelas pessoas físicas residentes no País serão tributados na forma de seu artigo 2º.

A presente alteração se faz necessária para garantir que não haja tributação pelo imposto de renda de valores que não representem acréscimo patrimonial do investidor.